



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 59-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA BAZAR BRÁULIO DE OLIVEIRA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **BAZAR BRÁULIO DE OLIVEIRA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.635.772/0001-49, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, nº 144 - Km 70 - Bela Vista - Bacaxá - Saquarema/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Maurício Vasco Cinelli, portador do RG nº 051783603 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 496.929.097-00, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9965, de 23 (vinte e três) de outubro de 2014, Pregão Presencial nº 06/14-FUMTUR, fundamentado no art. 2º, I, Meta 0, Código 053 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **BAZAR BRÁULIO DE OLIVEIRA LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Show Pirotécnico grande porte, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo:	Serv.	1		
1.1	Bombas 2,5" várias cores e efeitos	Peça	250	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
1.2	Bombas 3" traçantes/crepitantes	Peça	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
1.3	Bombas 4" KAMURRO / VM / VD / PT / AZUL	Peça	90	R\$ 84,00	R\$ 7.560,00
1.4	Bomba 5" CRISÂNTEMO BRANCO / VIOLETA / OURO	Peça	50	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00
1.5	Girândolas 468 tiros	Peça	50	R\$ 139,00	R\$ 6.950,00
1.6	Tubos 1,5" BOUQUET DE CORES TREMULANTES	Peça	1.440	R\$ 6,00	R\$ 8.640,00
				Total	R\$ 46.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Local de execução: Município de Silva Jardim, conforme indicação do FUMTUR.

II - Prazo de execução: Réveillon 2014 - entre 31/12/2014, início previsto às 23:55 h e término previsto às 00:15 h do dia 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 46.375,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.



- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários do FUMTUR.
- II - O pagamento será efetuado, após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FUMTUR.
- III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- IV - O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VIII - Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar o serviço no local indicado pelo FUMTUR;
- II - Apresentar os documentos pertinentes à Autorização para Queima de Fogos, conforme Lei nº 5.390, de 19 de fevereiro de 2009;
- III - Apresentar Responsável Técnico para a queima de fogos de artifícios, desde a montagem até o término do espetáculo pirotécnico, sendo de sua responsabilidade todos os procedimentos executados no local da queima;
- IV - Apresentar Autorização do Corpo de Bombeiros para a realização da Queima de Fogos, relacionada ao evento;
- V - Responsabilizar-se pela liberação do local indicado pelo FUMTUR;
- VI - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
- VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- VIII - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- IX - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;
- X - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;
- XI - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o FUMTUR;
XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Fiscalização;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início em 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, e término em 01º (primeiro) de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 076/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


Maurício José Budei
Bazar Bráulio de Oliveira Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: 
CPF nº 112.066.077-1

2)

Nome: 
CPF nº 092.881.484-09